

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES E ÁREAS

ADJACENTES DO PARQUE HABITACIONAL DA NAV PORTUGAL, E.P.E.

SITO NA ILHA DE SANTA MARIA

(CONTRATO NAV Nº 42/SERV/DOPATL/2023)

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504448064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, como Entidade Adjudicante, adiante designada abreviadamente por NAV Portugal, E.P.E., neste ato representada pelo [REDACTED], na qualidade de Diretor da Direção de Operações da Região Atlântica da NAV Portugal, E.P.E. (DOPATL) e pelo [REDACTED], na qualidade de Diretor da Direção Administrativa e Financeira da NAV Portugal, E.P.E. (DAFIN) no uso da competência que lhes foi subdelegada por força da Deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E.P.E., de 16 de março de 2023 (Reunião n.º 08/2023, ponto 4), e [REDACTED] em conformidade com as respetivas procurações, na qual lhe são conferidos os poderes bastantes para o efeito, como **PRIMEIRA OUTORGANTE** e [REDACTED], com morada Bairro de Santa Bárbara n.º 62, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Adjudicatário, como **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----
É celebrado o presente contrato, na sequência do Procedimento por consulta prévia n.º 10203/2023, lançado à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos

Contratos Públicos (CCP) e do Despacho de adjudicação praticado pelo Diretor da DOPATL, em 26 de junho de 2023 no uso da competência que lhe foi subdelegada, que aprovou igualmente a presente minuta do contrato, o qual se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

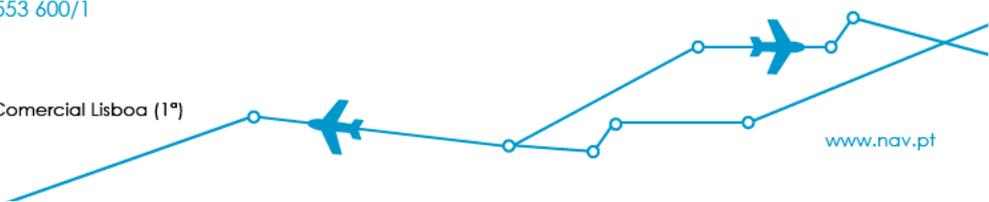
OBJETO DO CONTRATO -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção das zonas verdes e áreas adjacentes do Parque Habitacional da NAV Portugal, E.P.E. e Áreas Circundantes, nomeadamente as Instalações Clube ANA (sede, piscina e ginásio) sito na Ilha de Santa Maria, conforme descrito nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II). -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO -----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
 - b) As normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
 - c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros e ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A.); -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----



a) O Caderno de Encargos referente ao Procedimento por consulta prévia n.º 10203/2023 (Anexo I); -----

b) A Proposta adjudicada, apresentada pelo Segundo Outorgante (Anexo II).-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

PRAZO DE EXECUÇÃO-----

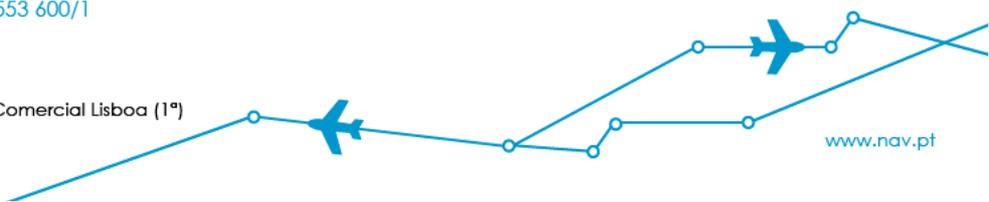
1. O contrato a celebrar tem um prazo de 1 (um) ano, renovável por mais dois períodos anuais, até ao máximo de 3 (três) anos caso não seja denunciado por qualquer das partes por escrito mediante correio registado enviado à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao termo do prazo em curso. -----

2. O contrato tem efeitos retroativos a 15 de julho de 2023. -----

CLÁUSULA QUARTA: -----

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

1. Pela Prestação de Serviços objeto do presente Contrato a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual anual de € 13.073,33 (treze mil e setenta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, a que corresponde o valor total de € 39,220,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte euros), a que igualmente acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, considerando o prazo máximo de 3 (três) anos de execução do Contrato e nas condições expressamente previstas na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I). -----



2. As faturas deverão fazer referência ao número do Contrato e poderá ser enviada por um dos seguintes modos: -----

- i) Fatura em papel enviada para: Navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE, Contabilidade, Rua D, Edifício 121 – Aeroporto de Lisboa - 1700-008 Lisboa. -----
- ii) Fatura eletrónica em formato pdf com assinatura digital qualificada enviada para: contabilidade@nav.pt -----

NOTA: de acordo com o Despacho 8/2022 de 13 de dezembro do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais As faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, até 31 de dezembro de 2023. -----

- iii) Fatura eletrónica para: plataforma ESPAP – www.feap.gov.pt. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da receção das respetivas faturas, sem que, por tal facto, a NAV Portugal, E.P.E. esteja obrigada ao pagamento de quaisquer juros de mora, civis ou não, durante o referido prazo, para: Transferência Bancária: (Caixa Geral de Depósitos, S.A. – Caixadirecta) -----

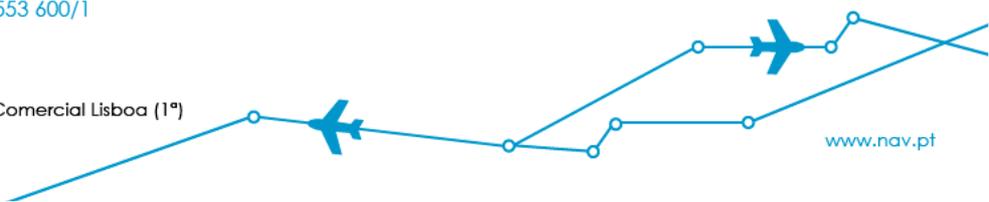
CLÁUSULA QUINTA: -----

REVISÃO DE PREÇOS: -----

O preço contratual não é passível de atualização. -----

CLÁUSULA SEXTA: -----

PENALIDADES CONTRATUAIS: -----



Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato expressamente previstas no Caderno de Encargos (cfr. Anexo I), a Primeira Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante as penalidades previstas na Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I). ---

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

1. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Primeira Outorgante pode resolver o presente

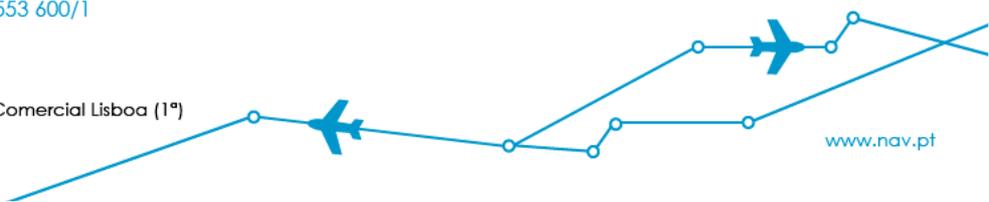
Contrato, mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante, se este não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente Contrato (cfr. Anexo I). -----

2. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, o Segundo Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante notificação escrita à Primeira Outorgante, nos termos do disposto na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).-----

CLÁUSULA OITAVA: -----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO -----

1. A NAV Portugal, E. P.E. indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, o Sr. [redacted], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, contacto telefónico n.º [redacted] a quem confere os poderes necessários para o obrigar em todas as decisões relativas a essa gestão corrente que tenham de ser tomadas por mútuo acordo dos Outorgantes. -----



2. O Segundo Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente Contrato, [REDACTED], com o domicílio profissional do Segundo Outorgante, contacto telefónico [REDACTED] a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal, E.P.E. pelo andamento dos trabalhos. -----

3. O referido responsável deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado com suficiente antecedência pela NAV Portugal, E.P.E., caso a sua presença seja imprescindível ao bom andamento dos trabalhos, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa, quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões. -----

CLÁUSULA NONA [REDACTED] -----

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato: -----

a) Para a Primeira Outorgante: -----

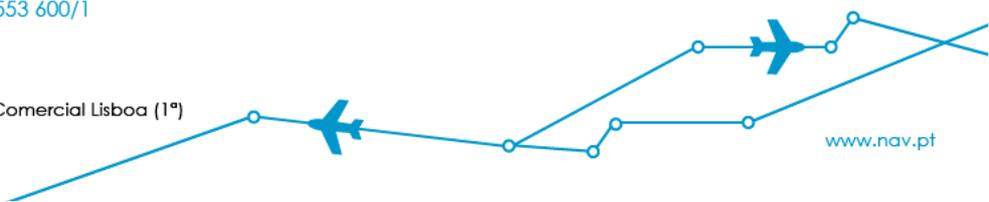
Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. -----

Direção de Operações da Região Atlântica (DOPATL) -----

Apartado 47 -----

9580-909 Vila do Porto, Santa Maria, RA Açores -----

b) Para o Segunda Outorgante: -----



MARCO PAULO CHAVES TRAVASSOS TAVARES COELHO -----

Bairro de **Santa Bárbara nº 62** -----

9580-417 Vila do Porto -----

CLÁUSULA DÉCIMA:-----

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS-----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

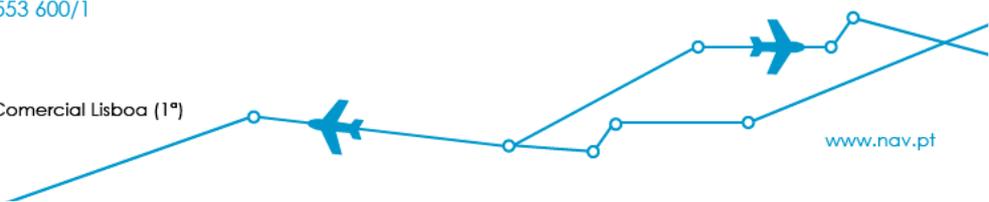
2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, nos termos do disposto no Artigo 107º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração. -----

2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis. -----

3. Os dados pessoais recolhidos apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato.-----

4. O titular dos dados pessoais fornecidos pelo Segundo Outorgante tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E., através do e-mail: dpo@nav.pt, o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-----

5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar ao Segundo Outorgante, através do e-mail: _____, o acesso, a retificação,



o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do e-mail: dpo@nav.pt. -----

7. O Encarregado de Proteção de dados do Segundo Outorgante, poderá ser contactado através do e-mail: marcco_coelho@hotmail.com -----

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, com sede em Lisboa, Portugal. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-----

ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE VIGÊNCIA -----

O presente contrato entra em vigor na data da última assinatura, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2023. -----

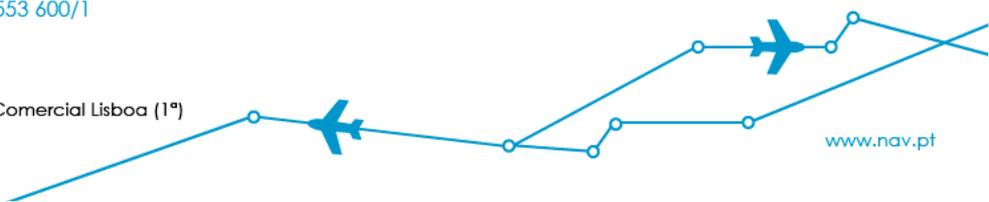
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. O presente contrato é regulado pela lei portuguesa. -----

2. Os eventuais conflitos relativos à validade, interpretação, integração e execução do presente Contrato serão dirimidos judicialmente, sendo competente o foro administrativo da Comarca de Lisboa, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

O título contratual vai assinado digitalmente, tem 12 (doze) Cláusulas escritas em 9 (nove) páginas e é ainda composto pelos anexos mencionados na Cláusula 2.ª do presente Contrato.--



NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL

MARCO PAULO CHAVES TRAVASSOS

NAV PORTUGAL, E.P.E.

TAVARES COELHO

